



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000386696

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2058897-16.2025.8.26.0000, da Comarca de Carapicuíba, em que é agravante ITAÚ UNIBANCO S/A, é agravada CRISTIANE MATSUDA FERREIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente sem voto), PENNA MACHADO E THIAGO DE SIQUEIRA.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2058897-16.2025.8.26.0000 (Digital)

Agravante: Itaú Unibanco S/A

Agravado: Cristiane Matsuda Ferreira

Comarca: Carapicuíba

Voto nº 32.111

Ementa:

Agravo de instrumento. Pesquisa de ativos financeiros via Bacenjud/Sisbajud. “Teimosinha”. Possibilidade de autorização para a pesquisa. Limitação ao prazo de 30 dias. Prazo que compreende o fluxo financeiro ordinário do devedor. Razoabilidade. Pedido ora deferido nestes termos. Recurso provido.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento tirado da decisão de pág. 16 aqui copiada e que indeferiu a indisponibilidade dos ativos financeiros do executado pela plataforma Sisbajud com a reiteração da modalidade “Teimosinha”, determinando, tão somente, a tentativa única de bloqueio.

A parte agravante argumenta com a possibilidade de utilização da modalidade de pesquisa com repetição por 30 dias, notadamente em razão da maior efetividade conferida a esta modalidade.

O recurso foi processado com resposta.

É o relatório.

Inexiste impedimento ao conhecimento do recurso.

A ação executiva tem por finalidade a satisfação do direito do credor.

E o instrumento constitutivo colocado à disposição da parte deve ser utilizado em garantia da efetividade da execução, não havendo no caso concreto abuso ou razão jurídica para o indeferimento. Também é desnecessária a prévia demonstração de que a repetição automática possa se revelar frutífera aos interesses do credor.

É certo que deve ser evitada a repetição de diligência inútil, notadamente se houver recente pesquisa que não apurou a existência de bens do devedor. Este é o entendimento que prevalece nesta Corte, no sentido de autorização para repetição da diligência após prazo razoável, não inferior a um ano, em aplicação ao disposto no artigo 921, §§ 2º e 3º, do CPC. Confira-se:

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE PENHORA ON LINE, VIA SISTEMAS BACENJUD. PRAZO RAZOÁVEL. POSSIBILIDADE. Não havendo necessidade de esgotamento de diligência para o deferimento do pedido de penhora "online", possível a reiteração da pretensão, transcorrido tempo razoável desde o pedido anterior. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2010669-49.2021.8.26.0000; Relator (a): Melo Colombi; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional I - Santana - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 02/03/2021; Data de Registro: 02/03/2021)

Agravo de instrumento. Ação de cobrança em fase de

cumprimento de sentença. Decisão que indeferiu o pedido de nova pesquisa pelo sistema SISBAJUD para busca de ativos financeiros da devedora. Pleito que, todavia, pode ser renovado enquanto não arquivados os autos, desde que decorrido prazo razoável a partir da última tentativa. Precedentes. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2096535-25.2021.8.26.0000; Relator (a): Ruy Coppola; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional X - Ipiranga - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/05/2021; Data de Registro: 24/05/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial – Pesquisas infrutíferas – Autos arquivados – Desarquivamento com pedido de bloqueio de ativos financeiros via Bacenjud/Sisbajud, bem como de pesquisas de bens junto aos sistema Infojud e Renajud – Princípio da máxima efetividade da execução – Possibilidade de novas diligências desde que justificadas e dentro de períodos razoáveis, não inferiores a um ano – Execução que se realiza no interesse do credor - Precedentes do STJ e deste Tribunal – Atuação jurisdicional imprescindível – Decisão reformada – Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2091525-97.2021.8.26.0000; Relator (a): Jonize Sacchi de Oliveira; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 10ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 24/05/2021; Data de Registro: 24/05/2021)

No caso dos autos, contudo, o feito ficou paralisado por

prazo superior há um ano e não foi realizada a pesquisa nessa modalidade, de modo que a pesquisa pode ser realizada, sem que tal pedido represente abuso do credor.

Porém, embora autorizada a medida pretendida pelo exequente, anota-se a limitação da pesquisa de ativos financeiros pelo prazo de trinta dias.

Essa limitação de prazo é razoável, pois tal lapso temporal cobre o período de um mês e assim é apto a alcançar o fluxo financeiro ordinário do devedor. Mais do que isto, é exagero e violação do princípio dispositivo regente do processo civil cuja derrogação não se justifica pela exigência de efetividade da execução.

Nestes termos prospera a pretensão recursal.

Voto pelo PROVIMENTO do recurso.

LUÍS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL
Relator